TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 209348/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU
INTERESSADO: ELIZANGELA LOPES DA SILVA, GLEISON RODRIGO BRAZ
RELATORA: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1537/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU. Exercício de 2022. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade da Sra. ELIZANGELA LOPES DA SILVA (de 01/03/2022 em diante) e do Sr. GLEISON RODRIGO BRAZ (de 01/01/2021 até 28/02/2022), gestores durante o período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 2027/23 - CGM (peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 400/23 - 7PC (peça 7), igualmente se manifestou pela regularidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 178/2023, e que não foi identificada irregularidade quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SY13

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 2027/23 - CGM (peça 6) e o Parecer n.º 400/23 - 7PC (peça 7) do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 da Sra. ELIZANGELA LOPES DA SILVA e do Sr. GLEISON RODRIGO BRAZ, gestores responsáveis pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, no período analisado.

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 178/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 da Sra. ELIZANGELA LOPES DA SILVA e do Sr. GLEISON RODRIGO BRAZ, gestores responsáveis pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, no período analisado;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SY13

II- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 178/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios;

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SY13